

EDITAL Nº 070/2025
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025**
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025

O Município de Japaraíba - MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Japaraíba, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.306.654/0001-03, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 063/2025 de 02 de junho de 2025, com assessoria da Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pela senhora Ariana Aparecida Alves dos Santos, brasileira, agente público, portador do CPF nº 068.184.676-36, RG MG – 13.969.386, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 049, bairro Gomes na cidade de Lagoa da Prata /MG, tornam público o presente edital, visando objetivando o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia no item

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.113/2021, Decreto nº 11.878/2024 e posteriores alterações, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1– DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente instrumento, o “Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico.

2 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 19 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.2 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Japaraíba e no site www.japaraiba.mg.gov.br.

2.3 - Outros esclarecimentos ou consultas ao edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou ainda através do telefone (037) 3354-1112.

3- DO PRAZO, VALIDADE E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses a contar do dia **19/11/2025**;

3.2 – Poderão Participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito;

3.3 - Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 – Pessoas Jurídicas que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 - Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.2- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.1.3 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, emitida pelo representante legal.

4.1.2.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.4 – COMPROVAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 - Comprovante de cadastramento ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), compatível com o objeto a ser executado;

4.1.4.2. Registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, conforme a natureza do serviço (CRM para o responsável técnico médico e CRTR, quando aplicável, para os técnicos de radiologia);

4.1.4.3. Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, contendo nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de registro no respectivo conselho profissional;

4.1.4.4. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser reapresentado sempre que houver renovação contratual;

4.1.4.5. Certificado de especialização ou residência médica do responsável técnico em área relacionada à execução de exames de imagem (radiologia, diagnóstico por imagem ou especialidade afim), acompanhado de cópias do RG e CPF;

4.1.4.6. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza semelhante aos ora credenciados;

4.1.4.7. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- I. Nome do contratante e do contratado;
 - II. Período de execução (data de início e término);
 - III. Local de realização dos serviços;
 - IV. Descrição detalhada e quantitativa dos serviços prestados;
 - V. Declaração expressa sobre o bom desempenho do contratado;
- 4.1.4.8. Havendo exigência legal, os atestados deverão ser firmados por profissional habilitado no respectivo conselho de classe.

4.1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.1.5.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.2 - Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.5.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.1.5.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.6- Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5.7- Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.5.8 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - As interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão de Licitação do município de Japaraíba - MG, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme Anexo II, a ser protocolado junto ao setor de compras e licitações do Município.

a) Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro;

b) Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h00 min;

5.2 - O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 5.1, a.

5.3 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA E EXAMES DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX PARA RISCO CIRÚRGICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025 INEXIGIBILIDADE Nº040/2025 CREDENCIAMENTO Nº008/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL:
--

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA E EXAMES DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX PARA RISCO CIRÚRGICO.
--

PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:

5.4 – O Município de Japaraíba - MG não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Garantia da Contratação

6.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Responsabilidade do proponente

6.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as **despesas diretas e indiretas** relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da atividade, **não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.**

6.1.4. Em nenhuma hipótese os encargos e obrigações assumidos pelo contratado poderão ser transferidos à Contratante.

6.1.5. Requisitos Técnicos Mínimos

6.1.6. No A empresa proponente deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, que serão verificados por comissão designada pela Administração:

- a) Comprovante de cadastramento ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), compatível com o objeto a ser executado;
- b) Registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, conforme a natureza do serviço (ex.: CRM para responsável técnico);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- d) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser reapresentado a cada renovação contratual;
- e) Certificado de especialização ou residência médica em área relacionada à execução de exames de imagem (radiologia, diagnóstico por imagem, ou especialidades afins) do responsável técnico pelo serviço, acompanhado de RG e CPF;
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza semelhante aos ora credenciados;
- g) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente:

6.1.7. Nome do contratante e do contratado;

6.1.8. Período de execução (data de início e término);

6.1.9. Local de realização dos serviços;

6.1.10. Descrição detalhada e quantitativa dos serviços prestados;

6.1.11. Declaração expressa sobre o bom desempenho do contratado;

6.1.12. Execução e Substituição de Profissional

6.1.13. Os profissionais designados deverão acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, sendo admitida substituição apenas por profissional de igual ou superior qualificação, com prévia comunicação à Administração.

6.1.14. Caso o profissional indicado deixe de atender ou descumpra as obrigações contratuais, caberá à empresa contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

6.1.15. A empresa compromete-se a manter atualizada a relação de profissionais médicos vinculados e habilitados para prestação dos serviços, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer substituição, inclusão ou desligamento de profissional, no prazo estabelecido neste item.

6.1.16. Condição de Inabilitação

6.1.17. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

7.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Japaraíba – MG devidamente autorizado.

7.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

7.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

7.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes.

7.5 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7.6 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

7.6.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a instituição estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo máximo de

05 (cinco) dias úteis, sendo elaborada ata da reunião e publicada no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP e no diário oficial do município de Japaraíba.

8.2 - Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG.

8.4 - Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

8.6 - A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à **empresa credenciada** cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do contrato a ser firmado com o Município de Japaraíba/MG, observando as condições a seguir:

9.2. Execução dos serviços:

- a) Efetuar a execução do objeto contratado conforme as especificações técnicas, prazos, condições e locais de atendimento definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Assegurar a prestação dos serviços diagnósticos de tomografia computadorizada, angiotomografia e radiografia de tórax com observância das normas técnicas e de segurança vigentes, mantendo o padrão de qualidade e a confiabilidade dos resultados;
- c) Garantir que os exames sejam realizados exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança direta ou indireta aos pacientes, sob qualquer forma;
- d) Executar os serviços de modo contínuo e regular, garantindo o atendimento imediato às demandas de urgência e emergência encaminhadas pela rede municipal de saúde;
- e) Cumprir fielmente os protocolos clínicos e operacionais definidos pelo SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos reguladores competentes;
- f) Manter a estabilidade dos profissionais e da estrutura operacional, evitando substituições injustificadas ou interrupções nos atendimentos.

9.3. Obrigações Éticas e Técnicas.

- a) Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e isonomia, assegurando qualidade técnica e humana na prestação dos serviços;
- b) Esclarecer aos pacientes sobre o procedimento a ser realizado, seus direitos e demais informações pertinentes ao atendimento;

- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações pessoais ou clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os princípios éticos da medicina;
- d) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes ou os exames realizados para fins de experimentação, pesquisa ou divulgação científica sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e do próprio paciente;
- e) Emitir laudos e relatórios diagnósticos completos e legíveis, contendo a identificação do profissional responsável técnico (nome, CRM e assinatura), disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos.

9.4. Obrigações Administrativas

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no credenciamento;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e de transporte decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus à Administração;
- c) Responder por eventual cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes por profissionais vinculados, prepostos ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- d) Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou gestão contratual;
- e) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias;
- f) Permitir o livre acesso dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de auditores e órgãos de controle interno ou externo, para fins de supervisão, inspeção e auditoria dos serviços prestados;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária, bem como relatórios e registros técnicos de atendimento;
- h) Manter toda a documentação e registros relativos aos serviços prestados arquivados e disponíveis para fiscalização pelo prazo mínimo legal aplicável.

9.5. Obrigações Específicas de Atendimento

- a) Realizar os exames observando rigorosamente as condições técnicas de segurança radiológica e de proteção ao paciente, conforme normativas da ANVISA e do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER);
- b) Disponibilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade dos serviços durante todo o período contratual;
- c) Providenciar substituição imediata e qualificada de profissionais ou equipamentos em caso de ausência, impedimento, defeito técnico ou falha operacional, de forma a evitar descontinuidade no atendimento;
- d) Emitir relatórios mensais detalhados contendo o quantitativo de exames realizados, o nome dos pacientes atendidos, os números de autorização e os respectivos laudos, encaminhando-os ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e atesto;

e) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento firmado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, o acompanhamento, a supervisão e a garantia da adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente:

10.2. Responsabilidades Administrativas e Operacionais

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, que deverá registrar as ocorrências em relatório próprio, atestar os documentos da despesa e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigindo que a credenciada mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no credenciamento;
- c) Organizar e regular o fluxo de encaminhamentos dos usuários do SUS aos estabelecimentos credenciados, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a equidade na prestação dos serviços diagnósticos;
- d) Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, mediante análise técnica dos relatórios mensais de exames realizados e dos laudos emitidos, autorizando os procedimentos e atestando sua conformidade;
- e) Designar, mediante ato formal, servidores responsáveis pela supervisão, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, bem como pela comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados;
- f) Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, irregularidades ou falhas detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- g) Providenciar inspeções e visitas técnicas, sempre que necessário, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e contratuais;
- h) Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela credenciada, mediante conferência dos relatórios de exames realizados e dos pacientes atendidos, condicionando o pagamento ao recebimento definitivo dos serviços;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, após a verificação e aprovação da documentação comprobatória;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Manter registro atualizado de desempenho das empresas credenciadas, a partir das informações coletadas durante a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- l) Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e as determinações dos órgãos de controle.

11 - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12- DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 - Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor a ser pago pela prestação dos serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, devendo ser executado conforme planilha a seguir:

ITEM	EXAME	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TC de Crânio	50	R\$ 222,33	R\$ 11.116,50
2	TC- Mastoides e ouvidos	06	R\$ 233,87	R\$ 1.403,22
3	TC – Seios da face/ossos da face	08	R\$ 233,87	R\$ 1.870,96
4	TC – Pescoço/ Clavícula	05	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
5	TC - Tórax	25	R\$ 327,00	R\$ 8.175,00
6	TC – Abdômen Total e Pelve	40	R\$ 468,33	R\$ 18.733,20
7	TC – Bacia ou quadril	04	R\$ 298,80	R\$ 1.195,20
8	TC – Coluna Lombar/ Cervical/ Torácica Até 3 segmentos	05	R\$ 274,33	R\$ 1.371,65
9	TC – Coluna Cervical Total (6 SEG)	04	R\$ 405,50	R\$ 1.622,00
10	TC – Coluna Lombar Total (4 SEG)	04	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
11	TC – Coluna Torácica Total (11 SEG)	04	R\$ 527,33	R\$ 2.109,32
12	TC – Ombro/ Punho/ Joelho/ Cotovelo/Tornozelo/ Pé/ Calcâneo	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
13	TC – Coxo Femoral	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
14	TC – Mão (Cada)	02	R\$ 236,00	R\$ 472,00
15	TC – Perna (Cada)	04	R\$ 236,00	R\$ 944,00
16	TC – Antebraço e Braço (Cada)	02	R\$ 236,00	R\$ 472,00
17	TC – Coxa (Cada)	02	R\$ 242,67	R\$ 485,34
18	TC de Crânio com contraste	10	R\$ 412,67	R\$ 4.126,70
19	TC – Tórax com contraste	05	R\$ 509,33	R\$ 2.546,65
20	TC- Mastoides e ouvidos com contraste	04	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
21	TC – Seios da face/ossos da face com contraste	02	R\$ 401,00	R\$ 802,00
22	TC – Pescoço/ Clavícula com contraste	05	R\$ 518,33	R\$ 2.591,65
23	TC – Bacia ou quadril com contraste	03	R\$ 437,33	R\$ 1.311,99
24	TC – Abdome Total e Pelve com contraste	10	R\$ 723,67	R\$ 7.236,70
25	TC – Mão com contraste (Cada)	01	R\$ 381,67	R\$ 381,67
26	TC – Perna com contraste (Cada)	01	R\$ 412,54	R\$ 412,54
27	TC – Antebraço e Braço com contraste (Cada)	01	R\$ 429,60	R\$ 429,60
28	TC – Coxa (Cada)	01	R\$ 412,54	R\$ 412,54
29	Angiotomografia de torax	15	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
30	Rx de Tórax AP/Perfil	150	R\$ 49,42	R\$ 7.413,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 95.050,43				

12.2. O valor estimativo da contratação foi definido a partir de metodologia de composição de preços, adotando-se o critério de “cesta de preços”, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentação técnica e de critérios objetivos na formação do valor de referência.

12.3. Para tanto, foram considerados valores obtidos mediante coleta direta de propostas comerciais com prestadores de serviços da região, representativos do mercado local e regional de diagnóstico por imagem, associados a dados extraídos de fontes públicas oficiais, como painéis de preços governamentais, bases de contratações públicas e registros de atas vigentes.

12.4. Essa conjugação de informações permitiu estabelecer um parâmetro médio de mercado, capaz de refletir a realidade econômica atual, garantindo fidedignidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados em contratações similares por outros entes públicos.

12.5. A metodologia empregada observou os princípios da economicidade, eficiência e transparência, buscando assegurar que o valor estimado representasse a projeção mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

12.6. Em eventual renovação contratual, será realizado novo levantamento de preços de mercado, com vistas à reavaliação dos parâmetros de custo e à aplicação da atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – ou outro índice oficial que venha a substituí-lo –, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação vigente.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025 e corresponde para o exercício seguinte.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1500	254
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1621	972
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1600	255

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. Fraudar a licitação
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

16.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

16.3 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

16.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

16.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.7 - O Município de Japaraíba poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG;

16.8 - A prestação dos serviços somente poderá ocorrer na sede do Município de Japaraíba ou em estabelecimento do credenciado, neste caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.9 - A Secretaria Municipal de Saúde representará o Município de Japaraíba perante os credenciados, de forma a garantir que os usuários do Sistema realizem suas consultas em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Processo;

16.10 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa da Prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.11 - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente edital, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do Município de Japaraíba através da Secretaria Municipal de Saúde.

16.12 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Tabela de Preços;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição;
Anexo III – Declaração Unificada
Anexo IV – Minuta do Contrato
Anexo V– Termo de Referência
Anexo VI – Modelo de carta de credenciamento

Japaraíba, 12 de novembro de 2025.

Elaine Maria Fernandes
Agente de Contratação Fase Interna

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025**

OBJETO: “Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico.

ITEM	EXAME	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TC de Crânio	50	R\$ 222,33	R\$ 11.116,50
2	TC- Mastoides e ouvidos	06	R\$ 233,87	R\$ 1.403,22
3	TC – Seios da face/ossos da face	08	R\$ 233,87	R\$ 1.870,96
4	TC – Pescoço/ Clavicula	05	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
5	TC - Tórax	25	R\$ 327,00	R\$ 8.175,00
6	TC – Abdômen Total e Pelve	40	R\$ 468,33	R\$ 18.733,20
7	TC – Bacia ou quadril	04	R\$ 298,80	R\$ 1.195,20
8	TC – Coluna Lombar/ Cervical/ Torácica Até 3 segmentos	05	R\$ 274,33	R\$ 1.371,65
9	TC – Coluna Cervical Total (6 SEG)	04	R\$ 405,50	R\$ 1.622,00
10	TC – Coluna Lombar Total (4 SEG)	04	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
11	TC – Coluna Torácica Total (11 SEG)	04	R\$ 527,33	R\$ 2.109,32
12	TC – Ombro/ Punho/ Joelho/ Cotovelo/Tornozelo/ Pé/ Calcâneo	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
13	TC – Coxo Femoral	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
14	TC – Mão (Cada)	02	R\$ 236,00	R\$ 472,00
15	TC – Perna (Cada)	04	R\$ 236,00	R\$ 944,00
16	TC – Antebraço e Braço (Cada)	02	R\$ 236,00	R\$ 472,00
17	TC – Coxa (Cada)	02	R\$ 242,67	R\$ 485,34
18	TC de Crânio com contraste	10	R\$ 412,67	R\$ 4.126,70
19	TC – Tórax com contraste	05	R\$ 509,33	R\$ 2.546,65
20	TC- Mastoides e ouvidos com contraste	04	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
21	TC – Seios da face/ossos da face com contraste	02	R\$ 401,00	R\$ 802,00
22	TC – Pescoço/ Clavicula com contraste	05	R\$ 518,30	R\$ 2.591,50
23	TC – Bacia ou quadril com contraste	03	R\$ 437,30	R\$ 1.311,90
24	TC – Abdome Total e Pelve com contraste	10	R\$ 723,67	R\$ 7.236,70
25	TC – Mão com contraste (Cada)	01	R\$ 381,67	R\$ 381,67
26	TC – Perna com contraste (Cada)	01	R\$ 412,54	R\$ 412,54
27	TC – Antebraço e Braço com contraste (Cada)	01	R\$ 429,60	R\$ 429,60
28	TC – Coxa (Cada)	01	R\$ 412,54	R\$ 412,54
29	Angiotomografia de torax	15	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
30	Rx de Tórax AP/Perfil	150	R\$ 49,42	R\$ 7.413,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 95.050,43				

_____/____/____ de ____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025

Ao
Município de Japaraíba - MG
Comissão de Licitação

(Razão Social),
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº,
telefone:..... e-mail:....., por seu representante
legal, senhor
(a).....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à,
nº....., apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF)
....., CEP:, telefone:, celular:.....,
e-mail:, requer sua inscrição no processo de
Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de
tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de
tórax para risco cirúrgico.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas
no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade
no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as
condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá
ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de
Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no
endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cidade, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA E A
EMPRESA XXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde a senhora Ariane Aparecida Alves dos Santos, brasileira, casada, agente público, portadora do CPF nº 068.184.676-36, RG MG 13.969.386, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 049, bairro Gomes na cidade de Lagoa da Prata – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantia da Contratação

3.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Responsabilidade do proponente

3.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as **despesas diretas e indiretas** relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da atividade, **não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.**

3.1.4. Em nenhuma hipótese os encargos e obrigações assumidos pelo contratado poderão ser transferidos à Contratante.

3.1.5. Requisitos Técnicos Mínimos

3.1.6. No A empresa proponente deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, que serão verificados por comissão designada pela Administração:

h) Comprovante de cadastramento ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), compatível com o objeto a ser executado;

- i) Registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, conforme a natureza do serviço (ex.: CRM para responsável técnico);
- j) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- k) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser reapresentado a cada renovação contratual;
- l) Certificado de especialização ou residência médica em área relacionada à execução de exames de imagem (radiologia, diagnóstico por imagem, ou especialidades afins) do responsável técnico pelo serviço, acompanhado de RG e CPF;
- m) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza semelhante aos ora credenciados;
- n) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente:

3.1.7. Nome do contratante e do contratado;

3.1.8. Período de execução (data de início e término);

3.1.9. Local de realização dos serviços;

3.1.10. Descrição detalhada e quantitativa dos serviços prestados;

3.1.11. Declaração expressa sobre o bom desempenho do contratado;

3.1.12. **Execução e Substituição de Profissional**

3.1.13. Os profissionais designados deverão acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, sendo admitida substituição apenas por profissional de igual ou superior qualificação, com prévia comunicação à Administração.

3.1.14. Caso o profissional indicado deixe de atender ou descumpra as obrigações contratuais, caberá à empresa contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

3.1.15. A empresa compromete-se a manter atualizada a relação de profissionais médicos vinculados e habilitados para prestação dos serviços, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer substituição, inclusão ou desligamento de profissional, no prazo estabelecido neste item.

3.1.16. **Condição de Inabilitação**

3.1.17. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Município de Japaraíba - MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em anexo (Anexo I) no qual corresponde à média dos valores obtidos após cotação.

5.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.050,43 (noventa e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025 e correspondentes para o exercício seguinte.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1.500	254
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1.600	255
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1.621	972

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **empresa credenciada** cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do contrato a ser firmado com o Município de Japaraíba/MG, observando as condições a seguir:

8.1. Execução dos serviços:

a) Efetuar a execução do objeto contratado conforme as especificações técnicas, prazos, condições e locais de atendimento definidos neste Termo de Referência e no contrato;

b) Assegurar a prestação dos serviços diagnósticos de tomografia computadorizada, angiotomografia e radiografia de tórax com observância das normas técnicas e de segurança vigentes, mantendo o padrão de qualidade e a confiabilidade dos resultados;

- c) Garantir que os exames sejam realizados exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança direta ou indireta aos pacientes, sob qualquer forma;
- d) Executar os serviços de modo contínuo e regular, garantindo o atendimento imediato às demandas de urgência e emergência encaminhadas pela rede municipal de saúde;
- e) Cumprir fielmente os protocolos clínicos e operacionais definidos pelo SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos reguladores competentes;
- f) Manter a estabilidade dos profissionais e da estrutura operacional, evitando substituições injustificadas ou interrupções nos atendimentos.

8.2. Obrigações Éticas e Técnicas.

- a) Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e isonomia, assegurando qualidade técnica e humana na prestação dos serviços;
- b) Esclarecer aos pacientes sobre o procedimento a ser realizado, seus direitos e demais informações pertinentes ao atendimento;
- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações pessoais ou clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os princípios éticos da medicina;
- d) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes ou os exames realizados para fins de experimentação, pesquisa ou divulgação científica sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e do próprio paciente;
- e) Emitir laudos e relatórios diagnósticos completos e legíveis, contendo a identificação do profissional responsável técnico (nome, CRM e assinatura), disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos.

8.3. Obrigações Administrativas

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no credenciamento;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e de transporte decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus à Administração;
- c) Responder por eventual cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes por profissionais vinculados, prepostos ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- d) Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou gestão contratual;
- e) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias;
- f) Permitir o livre acesso dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de auditores e órgãos de controle interno ou externo, para fins de supervisão, inspeção e auditoria dos serviços prestados;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária, bem como relatórios e registros técnicos de atendimento;

h) Manter toda a documentação e registros relativos aos serviços prestados arquivados e disponíveis para fiscalização pelo prazo mínimo legal aplicável.

8.4. Obrigações Específicas de Atendimento

a) Realizar os exames observando rigorosamente as condições técnicas de segurança radiológica e de proteção ao paciente, conforme normativas da ANVISA e do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER);

b) Disponibilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade dos serviços durante todo o período contratual;

c) Providenciar substituição imediata e qualificada de profissionais ou equipamentos em caso de ausência, impedimento, defeito técnico ou falha operacional, de forma a evitar descontinuidade no atendimento;

d) Emitir relatórios mensais detalhados contendo o quantitativo de exames realizados, o nome dos pacientes atendidos, os números de autorização e os respectivos laudos, encaminhando-os ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e atesto;

e) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento firmado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, o acompanhamento, a supervisão e a garantia da adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente:

9.1. Responsabilidades Administrativas e Operacionais

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, que deverá registrar as ocorrências em relatório próprio, atestar os documentos da despesa e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigindo que a credenciada mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no credenciamento;

c) Organizar e regular o fluxo de encaminhamentos dos usuários do SUS aos estabelecimentos credenciados, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a equidade na prestação dos serviços diagnósticos;

d) Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, mediante análise técnica dos relatórios mensais de exames realizados e dos laudos emitidos, autorizando os procedimentos e atestando sua conformidade;

e) Designar, mediante ato formal, servidores responsáveis pela supervisão, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, bem como pela comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados;

f) Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, irregularidades ou falhas detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

- g) Providenciar inspeções e visitas técnicas, sempre que necessário, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e contratuais;
- h) Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela credenciada, mediante conferência dos relatórios de exames realizados e dos pacientes atendidos, condicionando o pagamento ao recebimento definitivo dos serviços;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, após a verificação e aprovação da documentação comprobatória;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Manter registro atualizado de desempenho das empresas credenciadas, a partir das informações coletadas durante a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- l) Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e as determinações dos órgãos de controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários,

recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA_DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Japaraíba - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao CREDENCIAMENTO Nº /2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa da prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Japaraíba, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGENCIA E EXAMES DE RADIOGRAFIA DE TORAX PARA RISCO CIRURGICO.

1.2. Esse Processo fundamenta-se no art. 74, inciso IV da Lei Federal Nº14.133/2021 e demais normas complementares e disposições constantes neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor a ser pago pela prestação dos serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, devendo ser executado conforme planilha a seguir:

ITEM	EXAME	QUANT
1	TC de Crânio	50
2	TC- Mastoides e ouvidos	06
3	TC – Seios da face/ossos da face	08
4	TC – Pescoço/ Clavicula	05
5	TC - Tórax	25
6	TC – Abdômen Total e Pelve	40
7	TC – Bacia ou quadril	04
8	TC – Coluna Lombar/ Cervical/ Torácica Até 3 segmentos	05
9	TC – Coluna Cervical Total (6 SEG)	04
10	TC – Coluna Lombar Total (4 SEG)	04
11	TC – Coluna Torácica Total (11 SEG)	04
12	TC – Ombro/ Punho/ Joelho/ Cotovelo/Tornozelo/ Pé/ Calcâneo	05
13	TC – Coxo Femoral	05
14	TC – Mão (Cada)	02
15	TC – Perna (Cada)	04
16	TC – Antebraço e Braço (Cada)	02
17	TC – Coxa (Cada)	02
18	TC de Crânio com contraste	10
19	TC – Tórax com contraste	05
20	TC- Mastoides e ouvidos com contraste	04
21	TC – Seios da face/ossos da face com contraste	02
22	TC – Pescoço/ Clavicula com contraste	05
23	TC – Bacia ou quadril com contraste	03
24	TC – Abdome Total e Pelve com contraste	10
25	TC – Mão com contraste (Cada)	01
26	TC – Perna com contraste (Cada)	01
27	TC – Antebraço e Braço com contraste (Cada)	01
28	TC – Coxa (Cada)	01

29	Angiotomografia de torax	15
30	Rx de Tórax AP/ Perfil	150

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O estabelecimento dos valores de referência para os procedimentos constantes na tabela acima observa estrita conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de preços e da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

1.8. O contrato decorrente do presente credenciamento conterá o detalhamento das regras relativas à vigência, prorrogação, execução, fiscalização e pagamento, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.9. Estima-se o valor total de R\$ 95.050,43 (noventa e cinco mil, cinquenta reais e quarenta e três centavos) para o período de 12 (doze) meses, podendo o instrumento contratual ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

1.10. Em eventual renovação, será promovido novo levantamento de preços de mercado, observada a atualização monetária dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população do Município de Japaraíba/MG, por meio da realização de exames de tomografia computadorizada, angiotomografia e radiografia de tórax, em caráter de urgência ou para avaliação pré-operatória, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

2.2. A medida decorre da insuficiência de oferta de serviços equivalentes na rede própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde (SUS), o que tem ocasionado a formação de demandas reprimidas e atrasos no diagnóstico clínico de pacientes encaminhados pela rede municipal. O credenciamento visa garantir acesso ágil, seguro e humanizado a exames de alta complexidade, conforme as diretrizes do SUS e a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde.

2.3. A contratação permitirá ampliar a rede de prestadores habilitados, garantindo a realização de exames essenciais ao diagnóstico médico, especialmente em casos de urgência e emergência, reduzindo a necessidade de deslocamentos a outros municípios e fortalecendo a resolutividade dos serviços de saúde ofertados localmente.

2.4. Ressalta-se que a medida está em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como com as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saúde, que contemplam a ampliação do acesso à atenção diagnóstica e o fortalecimento da assistência especializada.

2.5. Assim, o credenciamento de clínicas e estabelecimentos de saúde que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência apresenta-se como a solução mais adequada, célere e economicamente vantajosa, permitindo que o Município celebre contratos simultâneos com todos os interessados habilitados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, sem caráter competitivo, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Garantia da Contratação

3.1.2. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Responsabilidade do proponente

3.1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as **despesas diretas e indiretas** relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da atividade, **não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.**

3.1.5. Em nenhuma hipótese os encargos e obrigações assumidos pelo contratado poderão ser transferidos à Contratante.

3.1.6. Requisitos Técnicos Mínimos

3.1.7. No A empresa proponente deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, que serão verificados por comissão designada pela Administração:

- a) Comprovante de cadastramento ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), compatível com o objeto a ser executado;
- b) Registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, conforme a natureza do serviço (ex.: CRM para responsável técnico);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- d) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser reapresentado a cada renovação contratual;
- e) Certificado de especialização ou residência médica em área relacionada à execução de exames de imagem (radiologia, diagnóstico por imagem, ou especialidades afins) do responsável técnico pelo serviço, acompanhado de RG e CPF;
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza semelhante aos ora credenciados;
- g) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente:

3.1.8. Nome do contratante e do contratado;

3.1.9. Período de execução (data de início e término);

- 3.1.10. Local de realização dos serviços;
- 3.1.11. Descrição detalhada e quantitativa dos serviços prestados;
- 3.1.12. Declaração expressa sobre o bom desempenho do contratado;
- 3.1.13. **Execução e Substituição de Profissional**
- 3.1.14. Os profissionais designados deverão acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, sendo admitida substituição apenas por profissional de igual ou superior qualificação, com prévia comunicação à Administração.
- 3.1.15. Caso o profissional indicado deixe de atender ou descumpra as obrigações contratuais, caberá à empresa contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
- 3.1.16. A empresa compromete-se a manter atualizada a relação de profissionais médicos vinculados e habilitados para prestação dos serviços, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer substituição, inclusão ou desligamento de profissional, no prazo estabelecido neste item.
- 3.1.17. **Condição de Inabilitação**
- 3.1.18. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma da execução dos serviços

- 4.1.1. A execução do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, angiotomografia e radiografia de tórax, dar-se-á de forma contínua e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, mediante encaminhamento formal de pacientes pela rede municipal de saúde, durante toda a vigência do credenciamento.
- 4.1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado, em instalações adequadas e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas de segurança, higiene e qualidade exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis.
- 4.1.3. A execução dos exames deverá respeitar os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba, garantindo qualidade diagnóstica, precisão dos resultados e atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Condições da prestação dos serviços

- 4.2.1. A empresa credenciada será responsável por disponibilizar os profissionais técnicos e médicos legalmente habilitados, equipamentos, insumos e estrutura física necessária para a perfeita execução dos exames.
- 4.2.2. A contratada deverá garantir a disponibilidade permanente dos equipamentos, em condições operacionais adequadas, responsabilizando-se pela manutenção

preventiva e corretiva, calibração, atualização tecnológica e controle de qualidade das imagens.

4.2.3. É vedada a cobrança direta ou indireta dos pacientes atendidos, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a gratuidade do atendimento aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do responsável técnico ou de membro da equipe profissional, mediante justificativa formal, em casos de inadequação técnica, inobservância contratual ou conduta incompatível com o exercício profissional.

4.2.5. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações e imagens médicas dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com os princípios éticos da medicina.

4.2.6. Todos os laudos e resultados de exames deverão ser emitidos em formato digital e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao profissional solicitante, de acordo com os padrões técnicos e de segurança da informação estabelecidos.

4.3. Recebimento dos Serviços

4.3.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório – mediante conferência do relatório mensal de exames realizados, com verificação da conformidade das informações com os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Recebimento definitivo – após a análise e validação técnica dos relatórios e laudos apresentados, com o respectivo atesto do fiscal designado, confirmando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4. Penalidades por descumprimento

4.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

4.4.2. Entre as penalidades aplicáveis, poderão constar:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária, proporcional à gravidade da infração e ao valor dos serviços afetados;
- c) Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos ou contratações;
- d) Descredenciamento e rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4.4.3. O exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado em todas as hipóteses de aplicação de penalidades, conforme disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021..

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada

do relatório mensal detalhado dos exames realizados, devidamente atestados pelo fiscal técnico.

4.5.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as retenções legais de tributos e contribuições aplicáveis.

4.5.3. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento relativo a serviços não comprovadamente prestados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do Contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4.1. Fiscalização

5.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.6. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.1. O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.6.5. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6.6. FISCAL: Dinamar Miranda dos Santos – E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br e Telefone: (37)3354-1119.

Fiscalização Administrativa

5.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.7.2. Será exercida por cada representante designado por cada departamento.

Gestor do Contrato

5.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.10. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.11. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.12. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.13. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.14. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

5.14.1. GESTOR DO CONTRATO: Ariane Aparecida Alves dos Santos, Telefone: (37)3354-1119 – E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (dias) corrido a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

- 6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5. o valor a pagar; e
- 6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, o acompanhamento, a supervisão e a garantia da adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente:

7.1. Responsabilidades Administrativas e Operacionais

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, que deverá registrar as ocorrências em relatório próprio, atestar os documentos da despesa e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigindo que a credenciada mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no credenciamento;
- c) Organizar e regular o fluxo de encaminhamentos dos usuários do SUS aos estabelecimentos credenciados, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a equidade na prestação dos serviços diagnósticos;
- d) Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, mediante análise técnica dos relatórios mensais de exames realizados e dos laudos emitidos, autorizando os procedimentos e atestando sua conformidade;
- e) Designar, mediante ato formal, servidores responsáveis pela supervisão, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, bem como pela comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados;
- f) Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, irregularidades ou falhas detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- g) Providenciar inspeções e visitas técnicas, sempre que necessário, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e contratuais;
- h) Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela credenciada, mediante conferência dos relatórios de exames realizados e dos pacientes atendidos, condicionando o pagamento ao recebimento definitivo dos serviços;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, após a verificação e aprovação da documentação comprobatória;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

- k) Manter registro atualizado de desempenho das empresas credenciadas, a partir das informações coletadas durante a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- l) Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e as determinações dos órgãos de controle.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa credenciada cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do contrato a ser firmado com o Município de Japaraíba/MG, observando as condições a seguir:

8.1. Execução dos serviços:

- a) Efetuar a execução do objeto contratado conforme as especificações técnicas, prazos, condições e locais de atendimento definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Assegurar a prestação dos serviços diagnósticos de tomografia computadorizada, angiotomografia e radiografia de tórax com observância das normas técnicas e de segurança vigentes, mantendo o padrão de qualidade e a confiabilidade dos resultados;
- c) Garantir que os exames sejam realizados exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança direta ou indireta aos pacientes, sob qualquer forma;
- d) Executar os serviços de modo contínuo e regular, garantindo o atendimento imediato às demandas de urgência e emergência encaminhadas pela rede municipal de saúde;
- e) Cumprir fielmente os protocolos clínicos e operacionais definidos pelo SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos reguladores competentes;
- f) Manter a estabilidade dos profissionais e da estrutura operacional, evitando substituições injustificadas ou interrupções nos atendimentos.

8.2. Obrigações Éticas e Técnicas.

- a) Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e isonomia, assegurando qualidade técnica e humana na prestação dos serviços;
- b) Esclarecer aos pacientes sobre o procedimento a ser realizado, seus direitos e demais informações pertinentes ao atendimento;
- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações pessoais ou clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os princípios éticos da medicina;
- d) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes ou os exames realizados para fins de experimentação, pesquisa ou divulgação científica sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e do próprio paciente;
- e) Emitir laudos e relatórios diagnósticos completos e legíveis, contendo a identificação do profissional responsável técnico (nome, CRM e assinatura), disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos.

8.3. Obrigações Administrativas

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no credenciamento;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e de transporte decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus à Administração;
- c) Responder por eventual cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes por profissionais vinculados, prepostos ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- d) Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou gestão contratual;
- e) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias;
- f) Permitir o livre acesso dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de auditores e órgãos de controle interno ou externo, para fins de supervisão, inspeção e auditoria dos serviços prestados;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária, bem como relatórios e registros técnicos de atendimento;
- h) Manter toda a documentação e registros relativos aos serviços prestados arquivados e disponíveis para fiscalização pelo prazo mínimo legal aplicável.

8.4. Obrigações Específicas de Atendimento

- a) Realizar os exames observando rigorosamente as condições técnicas de segurança radiológica e de proteção ao paciente, conforme normativas da ANVISA e do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER);
- b) Disponibilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade dos serviços durante todo o período contratual;
- c) Providenciar substituição imediata e qualificada de profissionais ou equipamentos em caso de ausência, impedimento, defeito técnico ou falha operacional, de forma a evitar descontinuidade no atendimento;
- d) Emitir relatórios mensais detalhados contendo o quantitativo de exames realizados, o nome dos pacientes atendidos, os números de autorização e os respectivos laudos, encaminhando-os ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e atesto;
- e) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento firmado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos exigidos pela Administração, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no edital correspondente.

9.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido no edital, podendo novos interessados se habilitar a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente as exigências legais e técnicas.

9.3. A seleção será realizada com base na verificação do atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e qualificação profissional, conforme os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

9.4. Os preços e condições de execução serão previamente fixados pela Administração Pública, sendo vedada a disputa de lances entre os credenciados, observando-se a equivalência de condições entre todos os prestadores.

9.5. A Administração poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e motivada por razões de interesse público, sem que disso decorra direito à indenização, garantido o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

9.6. O descredenciamento voluntário poderá ser solicitado pela empresa credenciada mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.7. Documentação a Ser Apresentada

9.7.1. Para fins de habilitação e posterior celebração do contrato de credenciamento, o interessado deverá apresentar, em envelope único ou por meio eletrônico (quando admitido), a seguinte documentação mínima:

I. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado das alterações subsequentes ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) No caso de filial, cópia do ato de designação de seus administradores e da inscrição no órgão competente do local de sua sede.

II – Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, emitida pelo representante legal.

III – Qualificação Técnica

- a) Comprovante de cadastramento ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), compatível com o objeto a ser executado;
- b) Registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente, conforme a natureza do serviço (CRM para o responsável técnico médico e CRTR, quando aplicável, para os técnicos de radiologia);
- c) Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, contendo nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de registro no respectivo conselho profissional;
- d) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser reapresentado sempre que houver renovação contratual;
- e) Certificado de especialização ou residência médica do responsável técnico em área relacionada à execução de exames de imagem (radiologia, diagnóstico por imagem ou especialidade afim), acompanhado de cópias do RG e CPF;
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza semelhante aos ora credenciados;
- g) Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:
 - I.Nome do contratante e do contratado;
 - II.Período de execução (data de início e término);
 - III.Local de realização dos serviços;
 - IV.Descrição detalhada e quantitativa dos serviços prestados;
 - V.Declaração expressa sobre o bom desempenho do contratado;
- h) Havendo exigência legal, os atestados deverão ser firmados por profissional habilitado no respectivo conselho de classe.

IV – Declarações Obrigatórias

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do edital e seus anexos;
- d) Declaração de inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público;
- e) Declaração de que cumpre integralmente os direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais vigentes à data da apresentação da documentação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.050,43 (noventa e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos).**

ITEM	EXAME	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TC de Crânio	50	R\$ 222,33	R\$ 11.116,50

2	TC- Mastoides e ouvidos	06	R\$ 233,87	R\$ 1.403,22
3	TC – Seios da face/ossos da face	08	R\$ 233,87	R\$ 1.870,96
4	TC – Pescoço/ Clavicula	05	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
5	TC - Tórax	25	R\$ 327,00	R\$ 8.175,00
6	TC – Abdômen Total e Pelve	40	R\$ 468,33	R\$ 18.733,20
7	TC – Bacia ou quadril	04	R\$ 298,80	R\$ 1.195,20
8	TC – Coluna Lombar/ Cervical/ Torácica Até 3 segmentos	05	R\$ 274,33	R\$ 1.371,65
9	TC – Coluna Cervical Total (6 SEG)	04	R\$ 405,50	R\$ 1.622,00
10	TC – Coluna Lombar Total (4 SEG)	04	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
11	TC – Coluna Torácica Total (11 SEG)	04	R\$ 527,33	R\$ 2.109,32
12	TC – Ombro/ Punho/ Joelho/ Cotovelo/Tornozelo/ Pé/ Calcâneo	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
13	TC – Coxo Femoral	05	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
14	TC – Mão (Cada)	02	R\$ 236,00	R\$ 472,00
15	TC – Perna (Cada)	04	R\$ 236,00	R\$ 944,00
16	TC – Antebraço e Braço (Cada)	02	R\$ 236,00	R\$ 472,00
17	TC – Coxa (Cada)	02	R\$ 242,67	R\$ 485,34
18	TC de Crânio com contraste	10	R\$ 412,67	R\$ 4.126,70
19	TC – Tórax com contraste	05	R\$ 509,33	R\$ 2.546,65
20	TC- Mastoides e ouvidos com contraste	04	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
21	TC – Seios da face/ossos da face com contraste	02	R\$ 401,00	R\$ 802,00
22	TC – Pescoço/ Clavicula com contraste	05	R\$ 518,33	R\$ 2.591,65
23	TC – Bacia ou quadril com contraste	03	R\$ 437,33	R\$ 1.311,99
24	TC – Abdome Total e Pelve com contraste	10	R\$ 723,67	R\$ 7.236,70
25	TC – Mão com contraste (Cada)	01	R\$ 381,67	R\$ 381,67
26	TC – Perna com contraste (Cada)	01	R\$ 412,54	R\$ 412,54
27	TC – Antebraço e Braço com contraste (Cada)	01	R\$ 429,60	R\$ 429,60
28	TC – Coxa (Cada)	01	R\$ 412,54	R\$ 412,54
29	Angiotomografia de torax	15	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
30	Rx de Tórax AP/Perfil	150	R\$ 49,42	R\$ 7.413,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 95.050,43				

10.2. O valor estimativo da contratação foi definido a partir de metodologia de composição de preços, adotando-se o critério de “cesta de preços”, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentação técnica e de critérios objetivos na formação do valor de referência.

10.3. Para tanto, foram considerados valores obtidos mediante coleta direta de propostas comerciais com prestadores de serviços da região, representativos do mercado local e regional de diagnóstico por imagem, associados a dados extraídos de fontes públicas oficiais, como painéis de preços governamentais, bases de contratações públicas e registros de atas vigentes.

10.4. Essa conjugação de informações permitiu estabelecer um parâmetro médio de mercado, capaz de refletir a realidade econômica atual, garantindo fidedignidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados em contratações similares por outros entes públicos.

10.5. A metodologia empregada observou os princípios da economicidade, eficiência e transparência, buscando assegurar que o valor estimado representasse a projeção

mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

10.6. Em eventual renovação contratual, será realizado novo levantamento de preços de mercado, com vistas à reavaliação dos parâmetros de custo e à aplicação da atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – ou outro índice oficial que venha a substituí-lo –, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025 e correspondentes para o exercício seguinte.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1500	254
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1621	972
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1600	255

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante, Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada Detentora cuidará para que sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições elencadas para execução da futura contratação.

12.3. Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos são regidos por suas próprias cláusulas e por preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e normas de direito privado. Além disso, conforme dispõe o artigo 40, I, de aquisição de pagamentos semelhantes as do setor privado.

12.4. O artigo 92 Lei 14.133/21 relaciona as cláusulas que devem constar obrigatoriamente de todo e qualquer contrato. Dentre elas, deve haver disposição sobre o regime de execução ou forma de fornecimento, preço e condições de pagamento, matriz de risco, quando cabível e direitos e responsabilidades das partes.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

13.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, atendendo as demandas da administração desde que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a disponibilidade dos itens, visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. De acordo com regras estabelecidas no Edital.

Japaraíba, 12 de novembro de 2025

Ariane Aparecida Alves dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO VI
MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº187/2025
INEXIGIBILIDADE Nº040/2025
CREDENCIAMENTO Nº008/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.